



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a proibição do consumo e da comercialização de bebidas alcoólicas em eventos esportivos voltados para crianças e adolescentes no Estado do Maranhão, estabelece sanções, determina a obrigatoriedade de regulamento de conduta para torcidas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

CAPÍTULO I

DAS PROIBIÇÕES

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado do Maranhão, o consumo, a venda, a oferta, a entrega e a exposição de bebidas alcoólicas em estádios, ginásios, quadras poliesportivas e quaisquer locais onde estejam ocorrendo competições ou jogos de categorias de base, envolvendo crianças e adolescentes.

§ 1º A proibição de que trata o caput aplica-se durante todo o período de realização do evento, iniciando-se 2 (duas) horas antes da abertura oficial e estendendo-se até 2 (duas) horas após o seu encerramento.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos infantojuvenis aqueles cuja totalidade ou maioria dos atletas participantes tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS E DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais situados no interior das praças esportivas, bem como as comissões organizadoras dos eventos, são responsáveis por assegurar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º As comissões organizadoras ficam obrigadas a elaborar e publicar regulamento específico de conduta para o público e torcidas, prevendo sanções disciplinares para práticas de mau comportamento, tais como:

- I – ofensas verbais;
- II – incitação à violência;
- III – desrespeito aos atletas, arbitragem e demais participantes.



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

Art. 4º É obrigatória a afixação de cartazes ou a veiculação de avisos sonoros, em locais de ampla visibilidade, informando a proibição do consumo de bebidas alcoólicas e as regras de conduta estabelecidas.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – Aos estabelecimentos e organizadores:

- a) advertência por escrito;
- b) multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência;
- c) suspensão imediata da licença de funcionamento durante o evento;
- d) cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

II – Aos pais, tutores ou responsáveis legais:

- a) retirada imediata do recinto em caso de consumo ou porte de bebidas alcoólicas;
- b) apreensão do produto;
- c) multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sem prejuízo de comunicação ao Conselho Tutelar para apuração de eventual violação dos deveres inerentes ao poder familiar.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades caberão aos órgãos competentes do Poder Executivo Estadual, podendo contar com o apoio das forças de segurança pública.

Art. 7º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados a programas de proteção à criança e ao adolescente, bem como ao fomento do esporte de base no Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN, DE
13 DE MARÇO DE 2026.

JOSE ARIMATEA LIMA
NETO
EVANGELISTA:01154981
339

Assinado de forma digital por
JOSE ARIMATEA LIMA NETO
EVANGELISTA:01154981339
Dados: 2026.04.13 08:47:47
-03'00'

NETO EVANGELISTA
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a integridade física, psicológica e moral de crianças e adolescentes no âmbito esportivo.

A proposta busca coibir o consumo de bebidas alcoólicas em eventos de base, promovendo um ambiente saudável, seguro e educativo. Além disso, estabelece responsabilidades tanto para organizadores quanto para pais e responsáveis, bem como a obrigatoriedade de regras de conduta para torcidas, visando combater comportamentos inadequados e situações de violência.

A medida contribui para o fortalecimento do esporte como instrumento de formação cidadã, garantindo que os espaços esportivos destinados a menores sejam pautados pelo respeito, disciplina e exemplo positivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN, DE
13 DE MARÇO DE 2026.

JOSE ARIMATEA LIMA NETO
EVANGELISTA:011549
81339
Assinado de forma digital por
JOSE ARIMATEA LIMA NETO
EVANGELISTA:01154981339
Dados: 2026.04.13 08:48:14
NETO EVANGELISTA
DEPUTADO ESTADUAL